

**Anexo I - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - Informações à SPC**

1. Entidade Fechada de Previdência Complementar : FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - CELPOS - Código 01211
2. Exercício : ANO 2005
3. Ata do Conselho Deliberativo / Data Assembléia : ATA Nº 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA, 29 DE NOVEMBRO DE 2004.
4. Plano de Benefício : PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA CELPOS (BENEFÍCIO DEFINIDO)
5. Meta Atuarial do Plano de Benefício : Indexador - INPC Taxa de Juros - 6% a. a.
6. AETQ - Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado :
- 6.1. Renda Fixa: ALEXANDRE VALENÇA LEAL DE LIMA
- 6.2. Renda Variável: ALEXANDRE VALENÇA LEAL DE LIMA
- 6.3. Imóveis: ALEXANDRE VALENÇA LEAL DE LIMA
- 6.4. Financiamentos: ALEXANDRE VALENÇA LEAL DE LIMA
7. Mecanismo de Informação da Política aos Participantes : () Meio Eletrônico (X) Impresso

QUADRO RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DA EFPC, SEGUNDO REGULAMENTO ANEXO À RESOLUÇÃO CMN nº 3.121/2003**15. Estratégia de formação de preço - investimentos e desinvestimentos (inciso VI, § 1º, Art. 7º do Regulamento Anexo)**

Os gestores de recursos da CELPOS definirão a estratégia ótima de compra e venda de ativos sob sua gestão, com o objetivo de superar a meta de rentabilidade estabelecida e de não infringir os limites de risco tolerados. No entanto, ao longo da vigência dessa Política de Investimento, a Fundação deverá utilizar os seguintes critérios para formação do preço ótimo no carregamento de posição em investimento e desinvestimentos, em cada um dos segmentos de aplicação:

Segmento de Renda Fixa

Como regra geral, serão utilizados os seguintes critérios:

- Só serão adquiridos títulos que apresentem perspectiva de rentabilidade superior à variação da meta atuarial da Fundação;
- O desinvestimento em um determinado título pode ser justificado por uma das situações seguintes:
 - Quando os ganhos em relação à meta atuarial já tiverem sido auferidos;
 - Quando o título deixar de ser atrativo, em função da existência de investimentos mais rentáveis disponíveis, ou perspectivas negativas de mercado para o título, na visão do gestor.
 - Para cobertura imediata de despesas previdenciárias da Fundação.

Segmento de Renda Variável

Os investimentos em ações obedecerão aos seguintes critérios:

- A empresa deve apresentar boas perspectivas de crescimento;
- Mesmo no caso de não haver perspectiva de lucro imediato, o papel poderá ser adquirido se a empresa pagar dividendos regularmente;
- O desinvestimento em um determinado título pode ser justificado por uma das situações seguintes:
 - Quando os ganhos em relação à meta atuarial já tiverem sido auferidos;
 - Quando o título deixar de ser atrativo, em função da existência de investimentos mais rentáveis disponíveis, ou perspectivas negativas de mercado para o título, na visão do gestor.
 - Para cobertura imediata de despesas previdenciárias da Fundação.
 - Quando houver perspectivas de retração do mercado de renda variável, na visão do gestor.

16. Definição do padrão de cálculo da divergência não planejada e de controle interno:

O processo de gerenciamento e de controle do risco de mercado será feito, tanto pelo cálculo mensal do *Value-at-Risk* (VaR) como pela metodologia da divergência não planejada.

Os limites de VaR para um horizonte de tempo de 21 dias e 95% de confiança são:

- Renda Fixa: 2,5% do valor alocado nesse segmento.
- Renda Variável: 18,0% do valor alocado nesse segmento.

Em relação à divergência não planejada, a Fundação adotará os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Previdência Complementar. Até a data de aprovação desta Política de Investimento, a SPC havia estabelecido (conforme Instrução Normativa nº 04, de 26 de novembro de 2003) parâmetros para o cálculo desta divergência não planejada, resumidamente apresentados abaixo:

- A Fundação deverá efetuar a apuração da divergência não planejada, por carteira e segmento para, no mínimo, períodos discretos de um mês.
- A Fundação deverá, adicionalmente, efetuar o controle da divergência não planejada através da metodologia de cálculo do desvio-padrão, tomando-se como base para este cálculo a série de divergências não planejadas, calculadas para os períodos mensais discretos.
- O processo de construção das séries de dados históricos e de cálculo da divergência não planejada deve ser efetuado mensalmente por plano, por segmento e por carteira, a partir da data base de 31 de outubro de 2003, conforme Instrução Normativa nº 04.
- Os relatórios de divergência não planejada devem ser preenchidos com periodicidade trimestral, diretamente no formulário disponível no endereço eletrônico do Ministério da Previdência Social - Secretaria de Previdência Complementar (MPAS-SPC), devendo contemplar os itens da Instrução Normativa nº 04.

Caso a Instrução Normativa nº 04 sofra alterações, a CELPOS se ajustará aos novos parâmetros e diretrizes estabelecidas pela SPC.

17. Observações:**Risco de Crédito**

A Fundação controlará o risco de crédito não-bancário e o risco de crédito bancário como mostra a tabela abaixo, sempre respeitando os limites e as restrições legais.

Para classificar o risco de crédito das emissões não-bancárias e bancárias que compõem sua carteira, a Fundação fundamentará suas decisões em *ratings* estabelecidos pelas seguintes agências:

- Moody's Investor.
- Austin Asis.
- Standard & Poor's.
- SR Rating.
- Fitch Atlantic Rating.

**Anexo I - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - Informações à SPC**

1. Entidade Fechada de Previdência Complementar : FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - CELPOS - Código 01211
2. Exercício : ANO 2005
3. Ata do Conselho Deliberativo / Data Assembléia : ATA Nº 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA, 29 DE NOVEMBRO DE 2004.
4. Plano de Benefício : PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA CELPOS (BENEFÍCIO DEFINIDO)
5. Meta Atuarial do Plano de Benefício : Indexador - INPC Taxa de Juros - 6% a. a.
6. AETQ - Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado :
- 6.1. Renda Fixa: ALEXANDRE VALENÇA LEAL DE LIMA
- 6.2. Renda Variável: ALEXANDRE VALENÇA LEAL DE LIMA
- 6.3. Imóveis: ALEXANDRE VALENÇA LEAL DE LIMA
- 6.4. Financiamentos: ALEXANDRE VALENÇA LEAL DE LIMA
7. Mecanismo de Informação da Política aos Participantes : () Meio Eletrônico (X) Impresso

QUADRO RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DA EFPC, SEGUNDO REGULAMENTO ANEXO À RESOLUÇÃO CMN nº 3.121/2003

- Lopes Filho & Associados (apenas para crédito bancário).

**Anexo I - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - Informações à SPC**

1. Entidade Fechada de Previdência Complementar : FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - CELPOS - Código 01211
2. Exercício : ANO 2005
3. Ata do Conselho Deliberativo / Data Assembléia : ATA Nº 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA, 29 DE NOVEMBRO DE 2004.
4. Plano de Benefício : PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA CELPOS (BENEFÍCIO DEFINIDO)
5. Meta Atuarial do Plano de Benefício : Indexador - INPC Taxa de Juros - 6% a. a.
6. AETQ - Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado :
- 6.1. Renda Fixa: ALEXANDRE VALENÇA LEAL DE LIMA
- 6.2. Renda Variável: ALEXANDRE VALENÇA LEAL DE LIMA
- 6.3. Imóveis: ALEXANDRE VALENÇA LEAL DE LIMA
- 6.4. Financiamentos: ALEXANDRE VALENÇA LEAL DE LIMA
7. Mecanismo de Informação da Política aos Participantes : () Meio Eletrônico (X) Impresso

QUADRO RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DA EFPC, SEGUNDO REGULAMENTO ANEXO À RESOLUÇÃO CMN nº 3.121/2003

A seguir são apresentadas as classificações de risco consideradas como de baixo risco de crédito.

Agência de Classificação de Risco	Ratings Considerados de Baixo Risco de Crédito Não-Bancário e Bancário pela Fundação
FITCH ATLANTIC RATING	AAA, AA, A, F1(bra), AAA(bra), A(bra) (com modificadores "+" ou "-", onde aplicável)
SR RATING	AAA SR, AA SR, A SR, br AAA, br AA, Bra (com modificadoros "+" ou "-", onde aplicável)
MOODY'S INVESTOR	Aaa1, Aaa2, Aa1, Aa2, Aa3, A1, A2, A3, Aaa1.BR, Aaa2.br, Aaaa3.br, Aa1.br, Aa2.br, Aa3.br, A1.br, A2.br, A3.br, BR-1, BR-2 (com modificadores "+" ou "-", onde aplicável)
AUSTIN ASIS	AAA, AA, A (com modificadores "+" ou "-", onde aplicável)
STANDARD & POOR'S	AAA, AA, A, A-1, A-2, brAAA, BRAA, BRA, BRA-1, BRA-2 (com modificadores "+" ou "-", onde aplicável)
LOPES FILHO & ASSOCIADOS (RISK BANK)*	Macro Categorias: (1) Muito Seguro (baixo risco para longo prazo até 360 dias, baixo risco para médio prazo até 180 dias); (2) Seguro (baixo risco para curto prazo até 90 dias).

* Apenas para crédito bancário.

A seguir são apresentadas as classificações de risco consideradas como de médio risco de crédito.

Agência de Classificação de Risco	Ratings Considerados de Médio Risco de Crédito Não-Bancário e Bancário pela Fundação
FITCH ATLANTIC RATING	BBB, F3(bra), BBB(bra) (com modificadores "+" ou "-", onde aplicável)
SR RATING	BBB SR, BR SR, br BBB (com modificadores "+" ou "-", onde aplicável)
MOODY'S INVESTOR	Baa1, Baa2, Baa3, Baa3, Baa1.br, Baa2.br, Baa3.br, BR-3 (com modificadores "+" ou "-", onde aplicável)
AUSTIN ASIS	BBB (com modificadores "+" ou "-", onde aplicável)
STANDARD & POOR'S	BBB, A-3, brbbb, brA-3 (com modificadores "+" ou "-", onde aplicável)
LOPES FILHO & ASSOCIADOS (RISK BANK)*	Macro Categorias: (1) Intermediário (Risco aplicável para operações até 90 dias).

* Apenas para crédito bancário.

É importante ressaltar que, se duas ou mais agências classificarem o mesmo título, a Fundação adotará, para fins de classificação de risco de crédito, aquela mais conservadora. Caso seja adquirido algum título não avaliado pelas agências classificadoras de risco demonstradas acima, o mesmo será automaticamente classificado como de médio e alto risco de crédito.

Os títulos com *rating* de médio risco de crédito somente poderão ser adquiridos pela Fundação após aprovação da Diretoria Executiva, com um limite máximo de 20% dos investimentos.

Ficam vedadas novas aplicações em títulos de alto risco de crédito.

A Fundação, continuamente, procederá ao gerenciamento do risco de liquidez. Como prudência, o mesmo manterá um percentual mínimo de seus recursos totais em ativos de liquidez imediata (negociação sem deságio em prazo máximo de uma semana), equivalente a pelo menos 12 (doze) meses de suas despesas previdenciárias mensais. Com a adoção dessa política, a Fundação visa a eliminar a possibilidade de que haja qualquer dificuldade em honrar seus compromissos previdenciários no curto prazo.

12. Responsável, Local e Data

RECIFE, 17 DE AGOSTO DE 2005

Alexandre Valença Leal de Lima
Presidente